

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO AMO VIVER

Título I Da Associação Capítulo Único

Da Denominação, da Sede, da Duração e da Finalidade

Art. 1º - Sob a denominação de Instituto Amo Viver, fica constituída uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

§ 1º A - O Instituto Amo Viver, terá sua sede na Rua São Vicente de Paula, SN, Bairro Centro, no município de Remígio, Estado da Paraíba e foro na cidade de Remígio, Estado da Paraíba.

§ 2º Poderá o Instituto Amo Viver, a critério da Diretoria Executiva, instalar escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional.

§ 3º É facultada ao Instituto Amo Viver associar se a outras entidades de objetivos afins em qualquer parte do território nacional ou do exterior, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Amo Viver, não terá qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 3º - Constitui finalidades básicas do Instituto Amo Viver, desenvolver e estimular o gosto pelo esporte e cultura entre pessoas de todas as idades, em especial as crianças e adolescentes, promovendo a mais ampla inclusão social destas pessoas através da prática esportiva, bem como administrar programas e equipes esportivas.

Art. 4º - O Instituto Amo Viver propõe-se a:

- I- Contribuir para o desenvolvimento educacional das pessoas e profissionais beneficiárias das ações da entidade;
- II- Apoiar atividades ligadas a melhoria da qualidade de vida nas áreas de saúde, meio ambiente, cultura popular, esportes, assistência social, educação, agro e ecoturismo e artesanato, tais como: eventos, cursos, vídeos, publicações, conferências, seminários, exposições e atividades afins;
- III- Promover e/ou apoiar a difusão de informação sobre os esportes, laser, educação e cultura;
- IV- Estimular a formação, capacitação, qualificação e o aperfeiçoamento profissional das pessoas envolvidas;
- V- Prestar assessoria as entidades afins;
- VI- Estimular o processo de legalização de empreendimentos ligados as atividades esportivas;
- VII- Construir modelos de inserção social, em conjunto com grupos de cidadãos excluídos, organizações governamentais e não governamentais, na busca de




Eduardo de Lima Nascimento
ADVOGADO
OAB PB. 17980

Art. 5º - Na consecução de seus objetivos, o Instituto Amo Viver, juntamente com a iniciativa privada e o poder público, celebrará atos formais de parceria institucional, tais como convênios, contratos, termos de ajuste e outros instrumentos legais com organismos e entidades nacionais, estrangeiras, internacionais, públicas e privadas necessários ou convenientes ao cumprimento de suas finalidades, atendido os seguintes aspectos:

- I-** Não participar de atividade de natureza político-partidária, religiosa ou racial;
- II-** Aplicar integralmente no País os recursos destinados a manutenção de seus objetivos institucionais;
- III-** Poder, a qualquer tempo, desde que subordinado a deliberação da Assembleia Geral, instituir convênios, contratos, serviços e parcerias com entidades estrangeiras, resguardado o disposto no inciso II, desse artigo;
- IV-** Investir obrigatoriamente os excedentes financeiros no desenvolvimento das finalidades pelas quais foi constituída;
- V-** Reger-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade econômica e da eficiência;
- VI-** Observar em suas prestações de contas, a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VII-** Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, a Receita Federal e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- VIII-** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feito conforme legislação vigente no país;
- IX-** A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

TÍTULO II **Dos sócios**

Capítulo Único Seção I **Dos sócios**



Art. 6º - É ilimitado o número de sócios do Instituto Amo Viver, podendo participar do quadro social pessoas físicas e/ou jurídicas, desde que preencham os requisitos e as finalidades estabelecidas por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

Parágrafo único: Os sócios dividem-se em 02 (duas) categorias:

- I-** Fundadores: os que assinaram a ata de constituição do Instituto Amo Viver;
- II-** Colaboradores: os que admitidos em Assembleia Geral.


Eduardo de Lima Nascimento
ADVOGADO
OAB PB 17980

Seção II

Da Admissão, do Desligamento, da Exclusão e da Eliminação

Art. 7º - Os sócios colaboradores deverão ser admitidos em Assembleia Geral, por indicação de outro sócio.

§ 1º Poderão ingressar no Instituto Amo Viver pessoas físicas e jurídicas que desejem contribuir para o implemento e alcance dos objetivos da entidade.

§ 2º No caso de sócio pessoa jurídica, deverá ser credenciada uma pessoa física para efeito da respectiva representação junto ao Instituto Amo Viver.

Art. 8º - O desligamento dar-se-á a pedido do próprio sócio, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negado.

Parágrafo único: o desligamento, concedido na forma do presente artigo, excluirá o sócio de qualquer projeto ou anteprojetos ao qual esteja vinculado.

Art. 9º - A exclusão do sócio ocorrerá por morte física, incapacidade civil não suprida ou, ainda, por deixar de atender aos requisitos legais exigidos para sua admissão.

Art. 10 - A eliminação será proposta ao sócio que infringir qualquer disposição legal, estatutária ou regimental, garantido, sempre, o direito de defesa, devendo o imputado ser notificado por escrito da falta que lhe for cometida.

§ 1º o processo de eliminação poderá ser proposto, por qualquer sócio ou pela Diretoria Executiva, e a Assembleia Geral definirá uma Comissão de 03 (três) sócios do Instituto Amo Viver, responsável por todas as fases do processo de eliminação, obedecendo aos critérios impostos pelo Regimento Interno;

§ 2º o sócio em processo de eliminação, poderá participar das Assembleias Gerais, sendo-lhe facultado o direito ao voto;

§ 3º A notificação a que se refere o caput deverá conceder o prazo de 15 (quinze) dias corridos para defesa;

§ 4º A eliminação será considerada efetivada se o sócio não utilizar da faculdade prevista no § 3º deste artigo;

§ 5º Os procedimentos acerca do processo de eliminação de sócio do Instituto Amo Viver serão, posteriormente, regulamentados pelo Regimento Interno.


Seção III

Dos Direitos e dos Deveres do Sócio

Art. 11 - São direitos do sócio:

- I- Participar das Assembleias Gerais para discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- II- Fazer proposições, votar e ser votado, desde que tenha sido admitido no quadro social, no mínima 30 (trinta) dias antes de qualquer deliberação e que esteja em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- III- Recorrer a Assembleia Geral das decisões da Diretoria Executiva contrárias a este Estatuto;
- IV- Votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva;




Eduardo de Lima Nascimento
ADVOGADO
OAB PB 17980

- V- Consultar todos os livros e documentação do Instituto Amo Viver, para em épocas próprias;
- VI- Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do Instituto Amo Viver e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento da entidade;
- VII- fazer cumprir as decisões das instâncias de deliberação.

Parágrafo único: O sócio, em nenhuma hipótese, terá qualquer forma de vínculo empregatício com o Instituto Amo Viver, ressalvado o parágrafo único do art. 54.

Art. 12 - São deveres do sócio:

- I- Observar e acatar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelas instâncias de deliberação;
- II- Zelar pela execução dos programas e planos de ação do Instituto Amo Viver;
- III- defender os interesses do Instituto Amo Viver nos fóruns específicos, bem como na execução dos objetivos institucionais;
- IV- Outros estabelecidos pelo Regimento Interno.

Art. 13 - Os sócios não responderão, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto Amo Viver.

Parágrafo único. Do critério estabelecido no caput excetuam-se os sócios que venham a ser eleitos para compor a Diretoria Executiva do Instituto Amo Viver.

Título III
Do Patrimônio e da Renda
Capítulo Único
seção I
Do Patrimônio

Art. 14 - O patrimônio do Instituto Amo Viver será constituído por:

- I- Doações e legados subsequentes recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, e internacionais;
- II- Entre outros, quaisquer bens e direitos que venha a adquirir, além dos rendimentos gerados por suas atividades, tais como: marcas, patentes, royalties etc.

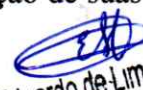
Parágrafo único. A alienação de bens ou parcela de patrimônio é condicionada a aprovação prévia pela Assembleia Geral.

Seção II
Da Renda

Art. 15 - Os recursos obtidos pela Instituto Amo Viver, de fontes diversas, serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento das finalidades afixadas no artigo 3º, deste Estatuto.

§ 1º. O Instituto Amo Viver poderá destinar um percentual de até 10% (dez por cento) dos recursos captados com parcerias, contratos e convênios para a manutenção de suas atividades administrativas, subordinado a decisão da Assembleia Geral.




Eduardo de Lima Nascimento
ADVOGADO
OAB PB. 17980

§ 2º. No mínimo 10% (dez por cento) do pagamento efetuado aos técnicos contratados, para prestação de serviços através do Instituto Amo Viver, serão recolhidos à entidade como taxa de administração;

§ 3º. O percentual de retenções que reza os parágrafos anteriores será definido anualmente em Assembleia Geral, respeitado sempre o piso mínimo de 10% (dez por cento);

§ 4º. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser instituída contribuição mensal dos associados do Instituto Amo Viver.

Art. 16 - Constituem rendimentos ordinárias do Instituto Amo Viver:

- I- As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- II- As remunerações que receber por serviços prestados;
- III- Rendas ou subvenções públicas;
- IV- As rendas próprias dos imóveis que possua, ou venha possuir;
- V- Os juros bancários ou receitas eventuais;
- VI- Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII- As contribuições mensais dos associados definidas pela Assembleia Geral;
- VIII- Outras estipuladas pelo Regimento Interno.

Título IV
Das Eleições
Capítulo Único
Das Eleições, do Mandato e da Posse

Art. 17 - Eleger-se-á a cada dois anos, em Assembleia Geral, por voto dos sócios quites com suas obrigações estatutárias e regimentais, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, obedecidos os seguintes critérios:

- I- Para a Diretoria Executiva apresentar-se-ão chapas completas, conforme cargos definidos no art. 24;
- II- Para o Fiscal os candidatos serão votados individualmente, sendo eleitos os mais votados;
- III- As eleições de que trata o caput serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao final do mandato;
- IV- A posse dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva realizar-se-á no mesmo dia da eleição ou no dia subsequente, para mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução para o mesmo cargo, por apenas 01 (um) único mandato;
- V- As eleições que se seguirem realizar-se-ão, sempre, na segunda quinzena do mês de março de cada ano em que houver eleições do Instituto Amo Viver;
- VI- Nos casos de eleição ou destituição da Diretoria Executiva, e/ou do Conselho Fiscal, os membros destas instâncias ficam impedidos de presidir a Assembleia Geral;
- VII- Os desdobramentos deste Capítulo serão regulamentados pelo Regimento Interno no prazo de 12 (doze) meses após a posse da Diretoria Executiva.




Eduardo de Lima Nascimento
ADVOGADO
OAB PB. 17980

Título V
Da Estrutura Organizacional
Capítulo I
Das Instâncias de Deliberação



Art. 18 - São instâncias de Deliberação do Instituto Amo Viver:

- I-** Assembleia Geral
- II-** Diretoria Executiva

Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação, é composta pelos sócios fundadores e colaboradores quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 20 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I-** Eleger a cada dois anos, por voto direto dos sócios quites com suas obrigações estatutárias e regimentais, a Diretoria Executiva e os Conselho Fiscal;
- II-** Apreciar e votar os relatórios, balances e contas da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício do ano anterior;
- III-** Deliberar sobre propostas de mudanças no Estatuto, quando especialmente convocada para esse fim;
- IV-** Destituir a Diretoria Executiva e os Conselho Fiscal;
- V-** Votar a proposta de Regimento Interno;
- VI-** Decidir sobre a extinção do Instituto Amo Viver e, neste caso, nomear os liquidantes e analisar as respectivas contas;
- VII-** Autorizar a alienação, venda ou permuta de bens imóveis;
- VIII-** Deliberar quanto ao Plano de Trabalho do Instituto Amo Viver;
- IX-** aprovar a estrutura técnico-administrativa do Instituto Amo Viver proposta pela Diretoria Executiva.
- X-** Deliberar sobre o conteúdo do Regimento Interno.
- XI-** Deliberar sobre a Admissão, Desligamento, Exclusão e Eliminação dos sócios.
- XII-** Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. As deliberações previstas nos incisos IV, V e VI deverão atender ao quórum mínimo de 2/3 dos sócios quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I-** Ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por ano, até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro de cada ano.
- II-** Extraordinariamente, quando forem convocadas pelo Diretor Presidente ou ainda, por no mínimo 2/3 dos sócios quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 22 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 23 - A Assembleia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, ressalvado o caso de eleição, conforme previsto no artigo 17, incisos III e VI.

Art. 24 - Em casos excepcionais o Diretor Presidente do Instituto Amo Viver, ocorrendo motivos de urgência e/ou de interesse relevante, poderá a critério da Diretoria Executiva, convocar a qualquer momento a Assembleia Geral, sendo que:


Eduardo de Lima Nascimento
ADVOGADO
OAB PB. 17980

- I- A convocação excepcional da Assembleia Geral, de que trata o caput, deverá ser realizada respeitada a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- II- Será obrigatório o envio de convite formal a todos os sócios e membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva através de um desses meios: carta registrada, e-mail, envio por aplicativo de mensagem, além de afixação da convocatória na Secretaria do Instituto Amo Viver.

§ 1º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, realizar-se-á com a presença, em primeira convocação, com pelo menos 50% mais 1 dos sócios, ou em segunda convocação, com um número mínimo de 1/3 dos sócios e finalmente, não satisfeito tal quórum, uma terceira convocação, com qualquer número.

§ 2º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por seus substitutos e/ou, nas ausências e impedimentos dos mesmos, pelo sócio que for escolhido, por maioria relativa dos votos, para representação de tal fim.

§ 3º As decisões tomadas nas Assembleias Gerais serão lavradas em atas e devidamente assinadas pelos sócios presentes e por seus Presidente e Secretário.

Seção II Da Diretoria Executiva



Art. 25 - A Diretoria Executiva será composta de 03(três) membros efetivos, os quais exercerão os seguintes cargos:

- I- Diretor Presidente
- II- Secretário Executivo
- III- Diretor Administrativo-Financeiro

§1º A administração do Instituto Amo Viver será exercida pelo Diretor Presidente e demais membros da Diretoria Executiva;

§ 2º A Diretoria executiva contará com uma estrutura técnico - administrativa e financeira para cumprimento dos objetivos institucionais do Instituto Amo Viver;


§ 3º Cabe a Diretoria Executiva elaborar e propor a Assembleia Geral a política de atuação do Instituto Amo Viver;

§ 4º Compete a Diretoria, a contratação e movimentação de pessoal necessário ao desempenho das atividades técnicas e administrativas, em consonância com a proposta orçamentária aprovada em Assembleia Geral;

§ 5º No caso de impedimento ou vacância, por qualquer motivo, de até duas vagas da diretoria Executiva, proceder-se-á a substituição através de eleição em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 26 - Compete a Diretoria Executiva:

- I- Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços do Instituto Amo Viver;
- II- Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III- Deliberar sobre a constituição de mandatários;
- IV- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, autorizados pela Assembleia Geral, expressamente regulamentados pelo Regimento Interno;


Eduardo de Lima Nascimento
ADVOGADO
OAB PB. 17980

- V- Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão dos sócios, atendidos os requisitos do Título II, Capítulo Único, Seção II, deste Estatuto;
- VI- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembleia Geral;
- VII- Apresentar o relatório, o balance e as contas anuais ao Conselho Fiscal e, consecutivamente, a Assembleia Geral ordinária, dando publicidade por qualquer meio eficaz;
- VIII- propor a estrutura técnico-administrativa do Instituto Amo Viver a Assembleia Geral;
- IX- Submeter a estrutura técnico-administrativa do Instituto Amo Viver a contratar e movimentar o pessoal necessário ao desempenho das atividades técnicas e administrativa da entidade;
- X- Outras estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nas formas regulamentadas pelo Regimento Interno.

§1º Considerar-se-ão validas as deliberações da Diretoria Executiva, desde que proferidas pelo quórum mínima de 02 (dois) de seus membros titulares;

§2º Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados as resoluções tomadas e os nomes dos membros da diretoria que comparecerem;

§3º Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 28 - Compete ao Diretor Presidente:

- I- Representar O Instituto Amo Viver, em juízo ou fora dela podendo, para tanto, ser substituído por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, respeitada a ordem de sucessão estabelecida neste Estatuto;
- II- Constituir mandatários especializados, quando for deliberado pela Diretoria Executiva;
- III- Autorizar e efetuar pagamento, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- V- Encaminhar os balancetes mensais e o balance anual ao Conselho Fiscal;
- VI- Apresentar a Assembleia Geral o Plano de Trabalho, o Relatório e o Balance Anual, este último com parecer do Conselho Fiscal;
- VII- Supervisionar as atividades da entidade;
- VIII- Executar a política de atuação do Instituto Amo Viver;
- IX- Designar o dia da Assembleia Geral Ordinária e convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias;
- X- Assinar os convênios, contratos, empréstimos e acordos, com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos do Instituto Amo Viver, obedecendo aos limites e responsabilidades fixadas pelo Regimento interno;
- XI- Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques, letras e quaisquer outros títulos que representem obrigações institucionais;
- XII- Expedir as ordens e executar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções das Assembleias Gerais do Instituto Amo Viver e da Diretoria Executiva;
- XIII- Autorizar o pagamento das despesas do Instituto Amo Viver;
- XIV- Assinar, com os membros da Diretoria Executiva, as atas de reuniões;



Eduardo de Lima Nascimento
 ADVOCADO
 OAB PB. 17980

- XV- Despachar o expediente e negócios do Instituto Amo Viver, podendo delegar estas funções a outros membros da Diretoria Executiva;
- XVI- Contrair compromissos ou despesas em nome do Instituto Amo Viver;
- XVII- Deliberar sobre assuntos de interesse geral que exigirem pronta solução, dando pleno conhecimento de seus atos a Diretoria Executiva; e
- XVIII- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Para as hipóteses de movimentação bancária será sempre necessária a assinatura em conjunto do Diretor Presidente ou do Secretário Executivo com o Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 29 - Compete ao Secretário Executivo:

- I- Substituir o Diretor Presidente, nos casos de impedimentos ou vacâncias;
- II- Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
- III- Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- IV- Elaborar correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- V- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 30 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I- Acompanhar a arrecadação e orientar na aplicação dos recursos financeiros do Instituto Amo Viver em conformidade com as determinações da Diretoria;
- II- Assinar cheques, títulos, atos e contratos e demais documentos que representem obrigações para o Instituto Amo Viver em conjunto com o Diretor Presidente;
- III- Orientar e fiscalizar a contabilidade;
- IV- Comparecer as reuniões da Diretoria Executiva, participando de todos os seus trabalhos e deliberações,
- V- Proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, revisando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VI- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras de responsabilidade do Instituto Amo Viver;
- VII- Zelar para que a contabilidade seja mantida em ordem e em dia;
- VIII- Verificar os documentos de receitas e despesas;
- IX- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Capítulo II Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral em conformidade com o previsto no artigo 20, inciso I deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho fiscal terá mandato de 02 (dois) anos.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses ou por convocação extraordinária, sempre que necessário.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar as contas, livros, registros e demais documentos do Instituto Amo Viver, emitindo parecer a ser anexado ao Relatório de Atividades e submetido pela Diretoria Executiva a Assembleia Geral;



Eduardo de Lima Nascimento
ADVOCADO
OAB PB. 17980

- II- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva, e Assembleia Geral;
- III- Levar ao conhecimento dos sócios, em Assembleia Geral, toda e qualquer irregularidade por ele observada, cabendo ao mesmo, munir-se de todas as provas necessárias a elucidação, para que também, em Assembleia, seja dado o direito de ampla defesa as pessoas envolvidas;
- IV- Verificar se os atos da Diretoria Executiva estão em harmonia com a lei e com as normas vigentes no Estatuto, identificando aqueles que são contrárias aos interesses dos sócios;
- V- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Regimento interno.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos eleitos uma vez a cada 02 (dois) anos em Assembleia Geral Ordinária juntamente com a Diretoria Executiva, na forma estabelecida pelo artigo 17, inciso II.

Art. 34 - O sócio não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Título VI **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Seção I **Das Disposições Gerais**



Art. 35 - O Instituto Amo Viver será dissolvido, por vontade dos sócios, manifestada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observado o mínimo de 2/3.

Parágrafo único. Os sócios deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais, oportunidade em que deverá ser nomeado o liquidante, que atuará no período de liquidação.

Art. 36 - Em caso de dissolução e liquidados todos os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio, não poderá jamais ser distribuída entre os sócios.

Parágrafo Primeiro. A parte do patrimônio que sobejar deverá ser destinada a entidades congêneres, sem fins lucrativos, de acordo com deliberação da Assembleia Geral convocada para esta finalidade, respeitados os casos específicos previstos em convênios firmados ou na legislação em vigor;

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o Instituto Amo Viver venha a ser OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) e perda a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra pessoa jurídica congênera, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 37 - O exercício financeiro coincidir com o ano civil encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 38 - A prestação de contas anual será feita em conformidade com o que determina a legislação em vigor, pela Diretoria Executiva e apresentada ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de março do ano subsequente, que além de outros, conterà os seguintes elementos:

- I- Balanço geral.
- II- Demonstração de contas de resultados.
- III- quadro comparativo da receita orçada com a arrecadada.




Eduardo de Lima Nascimento
ADVCGADO
OAB PB. 17960

IV- Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada.

V- Comprovação de INSS e FGTS, quando for o caso.

§ 1º Os documentos que compõem a Prestação de Contas, inclusive o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, deverão ser enviadas a Assembleia Geral para análise e deliberação e posterior divulgação, por qualquer meio eficaz, estando, inclusive, a disposição para exame de qualquer cidadão;

§ 2º Para atender a compromissos formais de parceria, poderá o Instituto Amo Viver, contratar auditores externos independentes se for o caso, para a realização de auditoria sobre eventuais recursos administrados.

Art. 39 - É vedada a remuneração na forma de salários pelo exercício dos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselho Fiscal do Instituto Amo Viver, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios.

§ 1º É facultada a qualquer sócio, inclusive aos Diretores e membros dos Conselho Fiscal, a remuneração pelo exercício de assessoria e/ou consultoria técnica prestada no âmbito de projetos, cujos recursos estejam previstos em convênios ou outros termos legais firmados pelo Instituto Amo Viver, em estreita obediência a legislação em vigor.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselho Fiscal, bem como convidados, poderão receber Ajuda de Custo, com valor definido em Assembleia Geral, e posterior regulamentação pelo Regimento Interno, quando participarem de atividade oficial do Instituto Amo Viver fora da sua base territorial.

Art. 40 - O Instituto Amo Viver não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

Art. 41 - Para efeito das atividades, relatórios e obrigações do Instituto Amo Viver o ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 42 - Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante deliberação de Assembleia Geral, ressalvado o que estabelece o inciso III do artigo 20.

Art. 43 - Os casos omissos do Estatuto deverão ser regulamentados, posteriormente, pelo Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral.

Art. 44 - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria Executiva e por decisão da Assembleia Geral.

Art. 45 - A estrutura técnico-administrativa do Instituto Amo Viver, obedecendo o que prevê o inciso VIII, artigo 20 desse Estatuto, será, posteriormente, regulamentada pelo Regimento Interno, podendo, a qualquer momento, sofrer modificações que visem resguardar os interesses da entidade.

Seção II

Das Disposições Transitórias

Art. 46 - O Instituto Amo Viver deverá ter:

I- Livro de matrícula dos sócios.



Eduardo de Lima Nascimento
ADVCGADO
OAB PB. 17980

- II- Livro de ata das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- III- Livro de atas para Diretoria Executiva.
- IV- Livro contábil e outros exigidos por lei e previstos pelo Regimento Interno.

Art. 47 - A Assembleia Geral poderá, objetivando uma maior adequação das finalidades do Instituto Amo Viver, deliberar sobre a contratação do sócio como empregado da entidade ou da admissão de empregado como sócio da entidade, obedecendo sempre ao disposto nos § 1º e § 2º do artigo 45, deste Estatuto.

Parágrafo único. o disposto no caput ocorrerá somente por deliberação em Assembleia Geral, hipótese em que o sócio poderá manter vínculo empregatício com o Instituto Amo Viver.

Remígio - PB, 06 de julho de 2021


Eduardo de Lima Nascimento
ADVOGADO
OAB PB. 17980

CERTIDÃO
Certifico autorizada pela Lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que o Estatuto e Ata do Instituto Amo Viver foi protocolado sob nº 1350 às fls. 25V no livro A-2 em 13.07.2021 (protocolo de Títulos e Documentos e registrados sob nº 1044 As fls. 17, no livro A-2 em 13.07.2021 (Registro das ações judiciais))
REMÍGIO-PB, 13 / 07 / 2021



"SELO DIGITAL. ALP19800-7BDD
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>"